



## *Crime de perseguição ou stalking*

A Lei nº 14.132/2021 tipificou o crime de perseguição ou stalking.

Por exemplo, citamos a situação em que o ex-companheiro, inconformado com o término do relacionamento, passa diversas vezes em frente à casa da ex-companheira, para vigiá-la; instala sorrateiramente rastreador no carro para acompanhar seus horários e trajetos; entra em contato com os amigos íntimos da ex-companheira para saber detalhes da vida privada desta.

Esses comportamentos, muitas vezes, trazem grandes abalos psicológicos à mulher. Embora seja uma evidente situação de violência psicológica, até a vigência dessa lei, não havia tipo penal específico aplicável às condutas citadas no exemplo acima.

O termo stalking vem do inglês stalk, que significa perseguir. Refere-se à situação da perseguição incessante, contínua, reiterada, em que o autor invade a esfera de privacidade da vítima, causando-lhe medo, abalo, restringindo sua liberdade de locomoção.

É uma forma de violência psicológica, que, sem dúvida, pode trazer severos danos à vítima.

A perseguição não precisa ser física. Hoje em dia, com a sociedade cada vez mais conectada, é possível perseguir alguém também virtualmente, pela internet.

É muito comum que este crime ocorra em contexto de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, mas não está restrito a ele. Pode acontecer também em situações em que autor e vítima não têm qualquer relação íntima ou sequer se conhecem pessoalmente.

Citamos o exemplo cada dia mais comum na atualidade em que uma pessoa cria uma obsessão por alguém que conhece apenas pela internet e passa a persegui-la virtualmente, enviando e-mails e mensagens nas redes sociais, criando perfis fakes para acompanhá-la em locais públicos, dentre outros comportamentos perseguidores.

Por fim, destacamos que, embora homens e mulheres possam ser vítimas do crime de perseguição, o legislador previu uma causa de aumento de pena quando o crime for cometido contra mulher por razões de sexo feminino.